



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 1

SUMÁRIO

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT	1
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	10

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1928388 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO			
08755.002097/2019-92	87/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO			
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ				
JOSE GERALDO RIVA JUNIOR	981.946.661-04				
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF			
RUA DAS MARGARIDAS, S/N, FLORAIS, CUIABÁ	78049-410	MT			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)		
FAZENDA CUMARU	COLNIZA	MT	2.000,00		
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)			
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE COLNIZA	COLNIZA	MT			
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA		
1.196	2	01	15/05/2015		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL				
SARA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA	ENGENHEIRA FLORESTAL				
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº				
MT039674	3133053				

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 2

manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.

5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



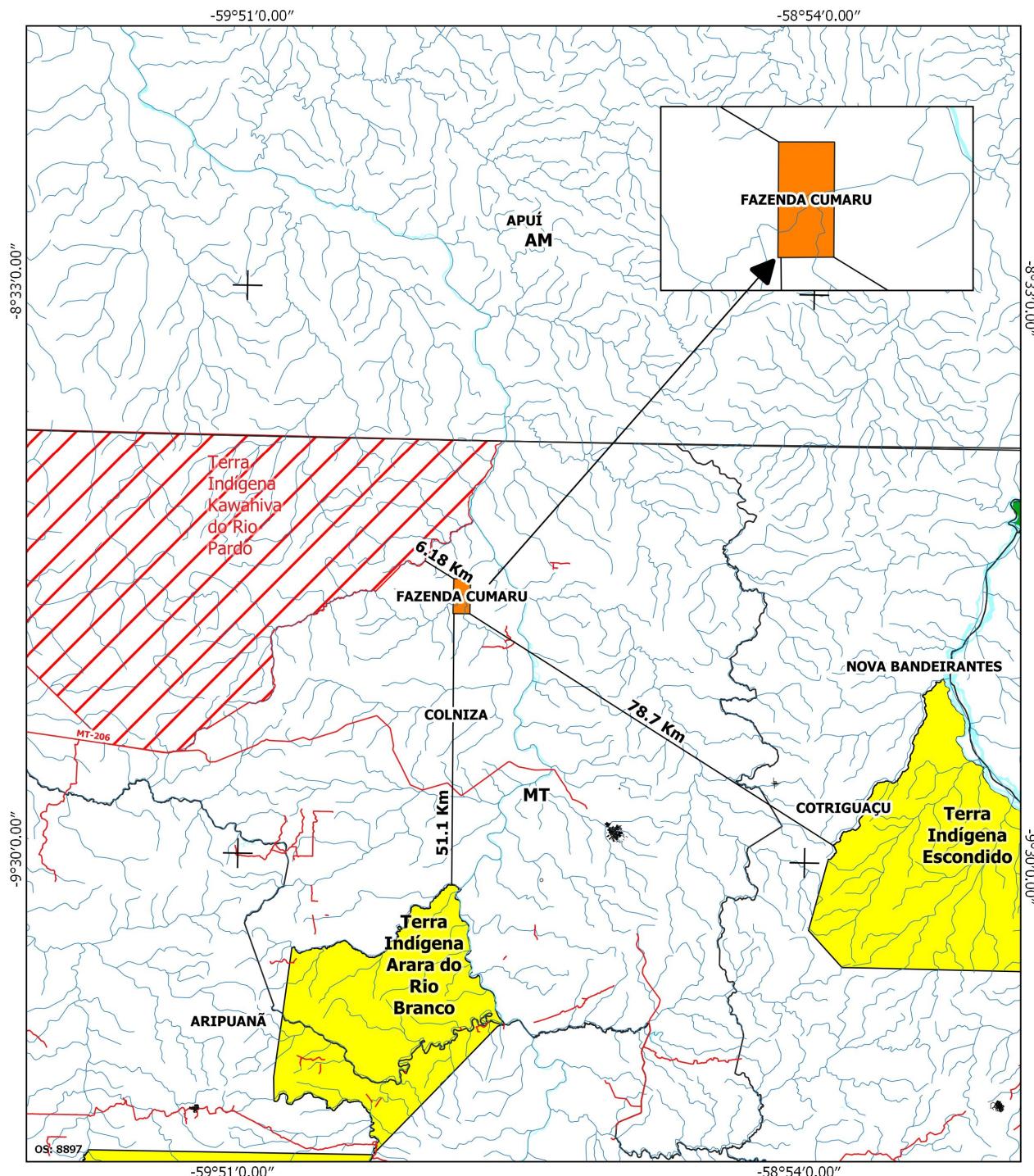
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 3



Legenda

Terra Indígena em Estudo	Límite Internacional
Delimitada	Límite Municipal
Homologada	Límite Estadual
Reserva Indígena	• Sede do município
Restrição de Uso	Massa D'Água
Regularizada	Hidrografia
Declarada	Rodovia
Distância	Federal
Área ou Imóvel	Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 6.18 km da Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Vário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
		DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:	FAZENDA CUMARU		
INTERESSADO:	JOSÉ GERALDO RIVA JÚNIOR		
MUNICÍPIO / UF:	COLNIZA / MT		
ESCALA:	1:830000		
DESENHO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	CONFERIDO EM _____/_____/_____	
Marina Santos Cardoso	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGGEO / DPT	JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - CGGEO / DPT CREA / PR n° 15.452/D	



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 4

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1928957 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.000197/2015-51	90/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
VALDIR HEINZEN		270.082-312-53	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RODOVIA 387, KM-02, SETOR INDUSTRIAL, ESPIGÃO D'OSTE		76.973-000	RO
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA FONTE VIVA II	ARIPUANÃ	RO	2.444,5797
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º OFÍCIO DE ARIPUANÃ	ARIPUANÃ	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
1956	02	01 E 02	08/08/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
GABRIEL DIONÍSIO MANCILLA		ENGENHEIRA AGRÔNOMO	
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
MT Nº 08267/VD	27F-0011060		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.</p>			
<p>OBSERVAÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



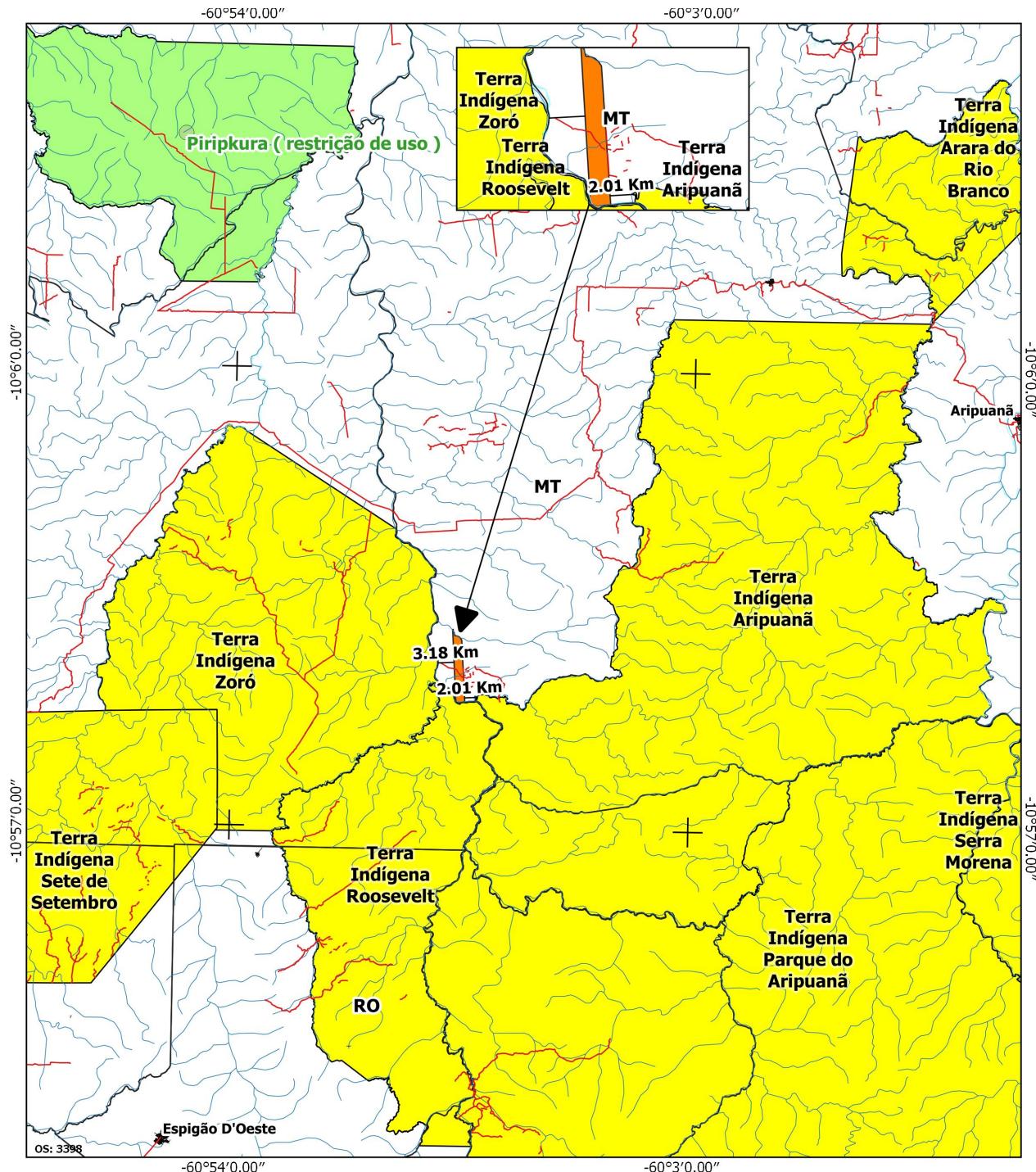
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 5



Legenda

Terra Indígena em Estudo	Límite Internacional
Terra Indígena	Límite Municipal
Delimitada	Límite Estadual
Homologada	Sede do município
Reserva Indígena	Massa D'Água
Restrição de Uso	Hidrografia
Regularizada	Rodovia
Declarada	Federal
Distância	Estadual
Área ou Imóvel	

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Rio Roosevelt faz limite natural entre o referido imóvel e a Terra Indígena Roosevelt.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Vário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT			
DENOMINAÇÃO:	Fazenda Fonte Viva II		
INTERESSADO:	VALDIR HEINZEN		
MUNICÍPIO / UF:	Aripuanã / MT		
DESENHO EM _____	CONFERIDO EM _____	CONFIRMADO EM _____	ESCALA:
Marina Santos Cardoso		JOSE SOUSA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COCART / CGEO / DPT	
		JOSE ANTONIO DE SA COORD. GERAL DE GEOPROCESSAMENTO - COGEO / DPT	
Documentos Referenciais: 08755.000197/2015-51			
1:901675			



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 6

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1929147 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO		
08749.000069/2018-39	91/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
CHRISTIANE ARAÚJO SILVA		909.594.262-72		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
FAZENDA DEUS É FIEL III, CAROEBE		69378-000	RR	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
FAZENDA DEUS É FIEL III	COROEBE	RR	1.194,5889	
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)		
-	-	-		
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)		DATA
AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO EMITIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM RORAIMA	-	-		13/01/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL			
ANÁRIO DE OLIVEIRA FILHO	ENGENHEIRO CIVIL			
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº			
0694-D/RR	RR20150006190			

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

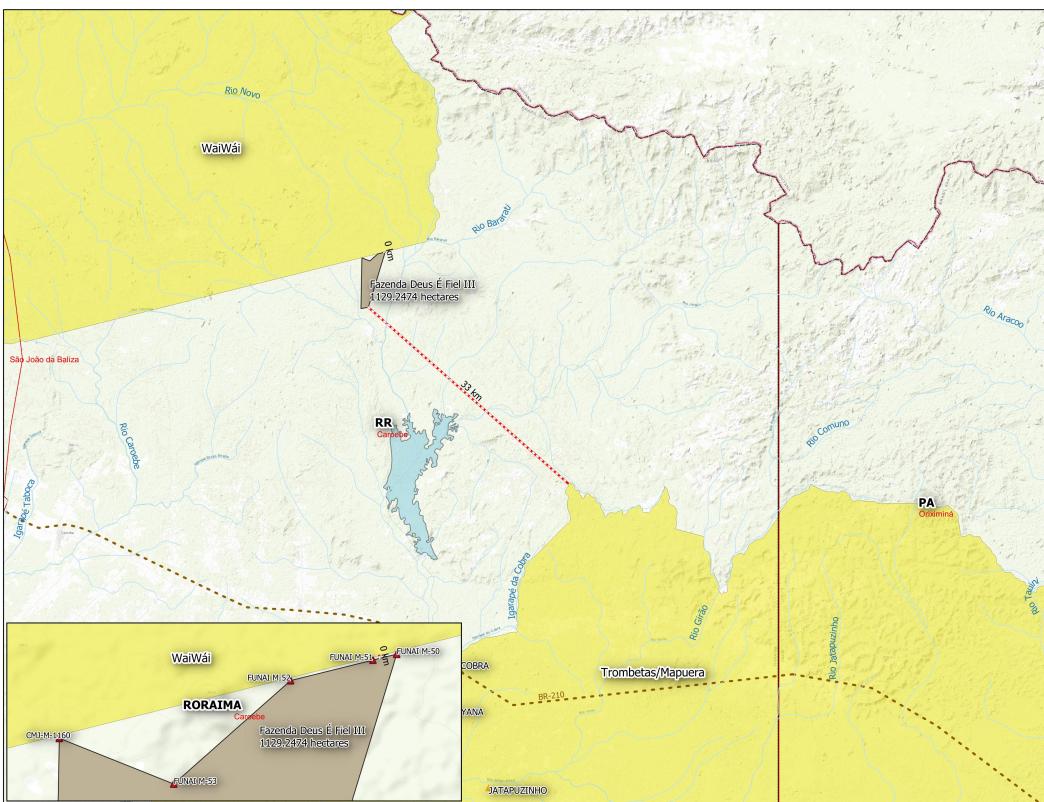
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 7

ANÁLISE CARTOGRÁFICA - 758/18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
Coordenação Geral de Geoprocessamento
Coordenação de Cartografia



LEGENDA	
Empreendimento	Terras Indígenas
▲ Vértices	Declarada
■ Fazenda Deus É Fiel	Delimitada
----- Distância TI x	Encaminhada RI
Base Cartográfica	Homologada
ANA - Hidrografia	Regularizada
ANA - Massa D'Água	Em Estudo
----- DNIT - Rodovias	Funai - Aldeias
----- IBGE - Malha Municipal	TI em Estudo
----- IBGE - Estados	

Denominação: Fazenda Deus É Fiel III, localizados no município de Caroebe, em nome do interessado, Cristiane Araújo Silva

Processo: 08749.000069/2018-39
Analista: João Carlos Figueiredo
OS: 7407

Observações: Este documento não é válido como
Documento de Regularização de terras para
atendimento da Lei 10.267/2002 - Datum SIRGAS
20003 - Base Cartográfica: Funai - Terras Indígenas /
ANA - Hidrografia, Ottobadas / DNIT - Sistema Viário /
IBGE - Mapa Político

Escalas Localização:
1:400000 1:3482893



BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 8

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1928650 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08755.002280/2019-98	88/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
CHAPADA GRÃOS COM IMP EXP LTDA		07.331.294/0001-83	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
ESTRADA FEDERAL BR 285, 134, CASA, DISTRITO DE CHAPADA, VACARIA		95200-000	RS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA OESTE G	COMODORO	MT	1.443,3535
CRI/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO	COMODORO	MT	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.336	002	001	02/04/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
ROBERVANE DE OLIVEIRA COSTA	ENGENHEIRO FLORESTAL		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
1207681113/MT	-		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel). As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”. 			

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



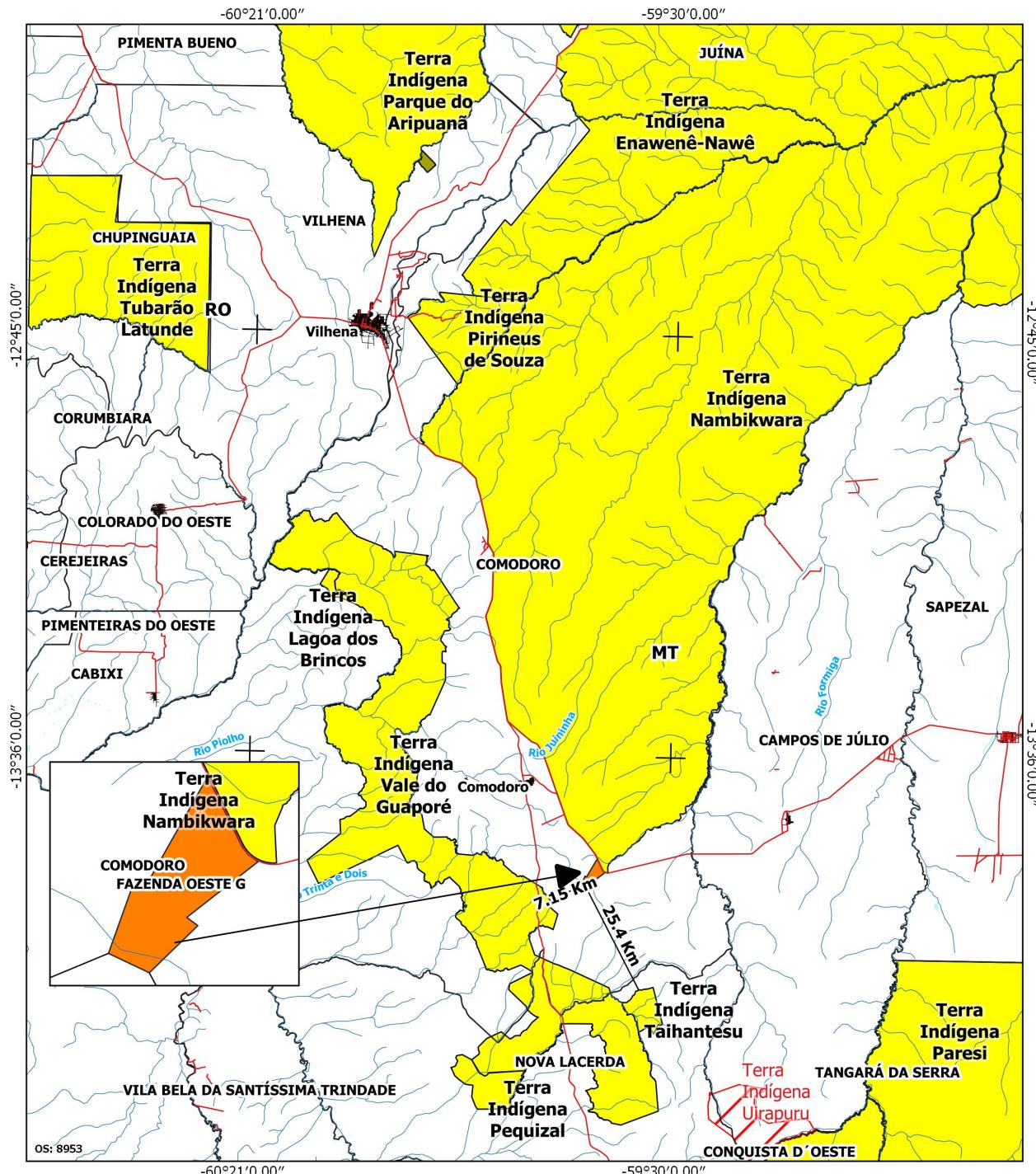
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 9



Legenda

Terra Indígena	
Delimitada	Límite Internacional
Homologada	Límite Municipal
Reserva Indígena	Límite Estadual
Restrição de Uso	
Regularizada	
Declarada	• Sede do município
Distância	Massa D'Água
Área ou Imóvel	Hidrografia
	Rodovia
	— Federal
	— Estadual

Observações:

- Este Documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
- Informamos que a BR-364 é limite artificial entre o referido Imóvel e a Terra Indígena Nambikwara.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO:	FAZENDA OESTE G
INTERESSADO:	CHAPADA GRÃOS COM IMP EXP LTDA
MUNICÍPIO / UF:	COMODORO / MT
DESENHO EM:	CONFERIDO EM:
Mariânia Santos Cardoso	JOSE DE SOUSA CASTRO COGART / CGG06 / DPT
	JOSE ANTONIO DE SA CREA / PR-015-4050 / DPT
Base Cartográfica : FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / Dnit - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político	COORD. GERAL DE REGISTRO E DELIMITAÇÃO - DGED / DPT



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 10

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1929496 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº		
08789.000298/2019-68	93/2020/DPT/FUNAI		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:		
APARECIDA DA SILVA INÁCIO	933.711.602-20		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP	UF	
AV. LILIANA GONZAGA, BELA VISTA	76.982-014	RO	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
LOTE 06 - GLEBA CORUMBIARA - SETOR 11 - SETOR URUCUMACUÃ	VILHENA	RO	2.134,2972
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
2º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - DE VILHENA	VILHENA	RONDÔNIA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
37.484	02	FICHA -01	18/11/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL		
ROGÉRIO MENON PIMENTEL	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº		
7429TD/RO	8300037140		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 11





BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 12

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1931879 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº					
08620.008314/2019-83	98/2020/DPT/FUNAI					
NOME DO(S) INTERESSADO(S)	CPF/CNPJ:					
MARCOS VELLASCO CURADO	118.489.601-15					
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)	CEP		UF			
AV. T-01 Nº 2.280 - APTO 402 ED. SHALON SETOR BUENO, GOIÂNIA	74215-022		GO			
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE INFORMADA (ha)			
CARRETÃO E CARRETÃOZINHO	NOVA AMÉRICA	GO	193,6000			
CARTÓRIO/COMARCA	MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)				
RUBIATABA	NOVA AMÉRICA	GO				
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA			
164	2-A	125	25/04/1978			
885	2-C	118	08/06/1992			
886	2-C	119	08/06/1992			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL					
REINALDO SALES LEONEL	TÉCNICO EM AGRIMENSURA					
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº					
12140/TD-GO	1020180229705					
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.						
OBSERVAÇÕES:						
1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.						
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.						
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.						
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.						

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Diretor(a)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 29 - p. 13

